LEI No 2.043, DE 14 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de prédio urbano residêncial e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, a contar do dia 1o de abril de 1.996, o prédio urbano residêncial de propriedade do senhor João José da Silveira Campos, localizado à Rua Vital Brasil, no 67, centro, nesta cidade, com o valor inicial de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o primeiro ano de contrato.

ARTIGO 2o - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do contrato anualmente, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e também a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade em qualquer mês do período que julgue conveniente, devendo neste caso comunicar a locatária com antecedência de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3o - O prédio residêncial urbano de que trata a presente Lei, será destinado a abrigar as instalações do Posto do Ministério do Trabalho, Junta do Serviço Militar e quaisquer outras repartições da Prefeitura Municipal que forem necessárias.

ARTIGO 4o - Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal as despesas com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Agua, Taxa Esgotos e Taxa de Emolumentos relativos a esses Tributos Municipais, referente ao prédio residêncial urbano de que trata o artigo 1o, desta Lei, no período em que o mesmo estiver sendo locado à Prefeitura.

ARTIGO 5o - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7o - A partir de 1o de abril de 1.996, fica revogada a Lei Municipal no 1.955, de 6 de dezembro de 1.993.

ARTIGO 8o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 14/maio/1.996.=.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 25 e 26, do Volume de Leis no 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 140596.

José Thomé
Secretário Adjunto